



LEI Nº. 1025/2009

De 11 de Maio de 2009.

“Dispõe Sobre:- Autoriza o Poder executivo a celebrar Termo de Acordo para Parcelamento de Débito de Entidade Pública com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, referente aos consumos de água e esgoto desta municipalidade”.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de gozo de suas atribuições instituída pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta e relação de contas que compõem o débito identificado no Anexo 1, que integra esta lei, autorizado a celebrar **TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ENTIDADE PÚBLICA**, ao fundamento da Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo. 1º desta lei visam o parcelamento em 99 parcelas do débito que a municipalidade reconhece, a serem pagas impreterivelmente nos vencimentos determinados no **TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ENTIDADE PÚBLICA** a ser assinado, relativo aos serviços de água e esgoto prestados pela Sabesp, identificados no Anexo 1, da qual declara-se devedora e responsável pelo seu pagamento do valor acrescido das multas, atualização monetária e juros devidos.



Art. 3.º O vigência do **TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ENTIDADE PÚBLICA** será vinculada a sua assinatura e com duração prevista conforme a formulação de pagamentos definida, até o pagamento total do débito parcelado.

Art. 4.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sandovalina, 11 de Maio de 2009.


MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.


ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 12
Terça-feira, 12 de Maio de 2009.
EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.872.778/0001-66

e-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº. 1025/2009
De 11 de Maio de 2009.

"Dispõe Sobre:- Autoriza o Poder executivo a celebrar Termo de Acordo para Parcelamento de Débito de Entidade Pública com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, referente aos consumos de água e esgoto desta municipalidade".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, no uso de gozo de suas atribuições instituída pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta e relação de contas que compõem o débito identificado no Anexo 1, que integra esta lei, autorizado a celebrar TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ENTIDADE PÚBLICA, ao fundamento da Lei Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Companhia de Saneamento B. do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo. 1º desta lei visam o parcelamento em 99 parcelas do débito que a municipalidade reconhece, a serem pagas impreterivelmente nos vencimentos determinados no TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ENTIDADE PÚBLICA a ser assinado, relativo aos serviços de água e esgoto prestados pela Sabesp, identificados no Anexo 1, da qual declara-se devedora e responsável pelo seu pagamento do valor acrescido das multas, atualização monetária e juros devidos.

Art. 3º. O vigência do TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ENTIDADE PÚBLICA será vinculada a sua assinatura e com duração prevista conforme a formulação de pagamentos definida, até o pagamento total do débito parcelado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sandovalina, 11 de Maio de 2009.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



AUTÓGRAFO Nº 1028/2009

De 05 de Maio de 2009.

Dispõe Sobre:- *"Autoriza o Poder executivo a celebrar Termo de Acordo para Parcelamento de Débito de Entidade Pública com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, referente aos consumos de água e esgoto desta municipalidade ."*

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, nos termos da minuta e relação de contas que compõem o débito identificado no Anexo 1, que integra esta lei, autorizado a celebrar **TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ENTIDADE PÚBLICA**, ao fundamento da Lei. Complementar Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP.**

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo. 1º desta lei visam o parcelamento em 99 parcelas do débito que a municipalidade reconhece, a serem pagas impreterivelmente nos vencimentos determinados no **TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ENTIDADE PÚBLICA** a ser assinado, relativo aos serviços de água e esgoto prestados pela Sabesp, identificados no Anexo 1, da qual



declara-se devedora e responsável pelo seu pagamento do valor acrescido das multas, atualização monetária e juros devidos.

Art. 3.º O vigência do **TERMO DE ACORDO PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO DE ENTIDADE PÚBLICA** será vinculada a sua assinatura e com duração prevista conforme a formulação de pagamentos definida, até o pagamento total do débito parcelado.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sandovalina, 05 de Maio de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo